



PROTOCOLO

Entre a:

Associação Sócio Profissional da Polícia Marítima – ASPPM, com o NIF 502 628 995, com sede na Avenida de Ceuta Norte, Lote 14, Loja 1, 1350-410 Lisboa – como Primeira Outorgante adiante designada como EMPRESA.

e

Questão Magenta Unipessoal, Lda., com o NIF 513 413 162, representando a Marca Pump Fitness Spirit, com sede na Rua Joaquim Pires Jorge, n.º 18, União das Freguesias Laranjeiro-Feijó, concelho de Almada, como Segunda Outorgante adiante designada como CLUBE, é ajustado e reciprocamente aceite o presente protocolo, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

1ª

A EMPRESA, pelo presente protocolo, obriga-se a prestar aos Colaboradores / Associados e familiares directos dos mesmos as seguintes condições especiais de desconto nas mensalidades no plano designado "Corporate". A EMPRESA em contrapartida obriga-se a divulgar os serviços e campanhas de adesão pelos Colaboradores, Familiares e/ou Clientes duas a três vezes por ano, pelos meios de comunicação disponíveis e acordados previamente por ambas as partes.

2ª

Todos os novos Sócios, para usufruírem das condições "Corporate" ao abrigo do presente Protocolo, deverão apresentar um comprovativo de Colaboradores / Associados da EMPRESA.

3ª

As condições especiais referidas no número anterior são válidas em todos os Clubes Pump Fitness Spirit.

4ª

Ambas as partes deverão definir um Coordenador / Gestor de Conta para garantir o sucesso e cumprimento do acordado no presente documento.

5ª

A EMPRESA compromete-se a:

- a) Divulgar o acordo existente aos seus Colaboradores, conforme referido na Cláusula 1ª;
- b) Arranjar um meio comprovativo (ex. Cartão de empresa) em como pertence à empresa ou através do Bilhete de Identidade caso a empresa envie uma listagem com os nomes dos colaboradores que ficaram abrangidos por este protocolo.

6ª

O presente protocolo tem início no dia 11 de Junho de 2015, com validade até 10 de Junho de 2016, renovando-se por períodos sucessivos de um ano, desde que ambas as partes não o denunciem com 30 dias de antecedência relativamente ao termo do acordo.

7ª

O CLUBE poderá ajustar os descontos anualmente, devendo comunicá-lo à EMPRESA, por escrito, excepto quando se verificar inflação de um ano para o outro, com base no índice do consumidor devidamente divulgado pelas entidades governamentais.

Nota: No caso do aumento de mensalidades estar previsto ao abrigo da inflação verificada anualmente, o CLUBE não precisa de informar a EMPRESA. No entanto, caso se verifique um aumento superior, o CLUBE obriga-se a apresentar por escrito à EMPRESA as alterações previstas, com um pré – aviso de 45 dias, podendo a EMPRESA não concordar e renunciar ao presente Protocolo por escrito com 30 dias de antecedência.

8ª

A EMPRESA não assume qualquer responsabilidade pelos actos praticados pelos seus Colaboradores, ainda que incluídos no âmbito do presente protocolo.

Cientes do conteúdo do presente protocolo, feito em duplicado, vão as Outorgantes assiná-lo livremente e de boa-fé, confirmando estarem de mútuo acordo.

Lisboa, 11 de Junho de 2015,

1º Outorgante



2º Outorgante

